



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021  
Pregão Eletrônico nº 05/2022  
Contrato nº 13/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO, REMANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE CARGAS, COMO MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS DE CONSUMO E BENS PERMANENTES NAS DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE - MS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 04.558.234/0001-00, com sede na Travessa Angustura nº 2.877, Marco, em Belém - PA, CEP 66.093-040, telefone (91) 3277-0602, e-mail: amazona.eireli@gmail.com, neste ato representada por sua sócio proprietária ANA PAULA COIMBRA DA SILVA, portador do RG nº 3513864 SSP/PA e do CPF nº 668.972.112-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e bens permanentes, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região na cidade de Campo Grande - MS, conforme disposições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, na Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES e legislação complementar.

Parágrafo único. A execução da presente contratação dar-se-á pelo regime de empreitada por preço global.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

**CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

§ 2º A prorrogação do contrato dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem, para o CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

§ 3º A vantagem econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:

I - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;

II - quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

§ 4º Nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro período da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

§ 5º Quando houver a extinção do estado de emergência decretado pelo Governo Federal, e deixar de ser obrigatório o uso de máscara de proteção, os custos com esse item, constante do uniforme, deverão ser excluídos da Planilha de Custos e Formação de Preços, deixando, dessa forma, de ser pago esse custo ao CONTRATANTE, após a sua amortização.

§ 6º A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa para abertura da conta depósito vinculada, estando sujeita a aplicação da multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

§ 7º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE enviará ofício ao banco conveniado para abertura de conta depósito vinculada (bloqueada para movimentação) em nome da CONTRATADA que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação pelo CONTRATANTE, assinar os documentos de abertura da conta depósito vinculada, inclusive do termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos da conta, cuja movimentação estará vinculada à sua autorização deste.

§ 8º Durante a vigência da contratação, será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão, a incorporação, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - na hipótese de alteração que possa repercutir na execução do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, ao CONTRATANTE, cópia autenticada do referido instrumento no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do competente registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - na hipótese de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 9º Em atenção aos arts. 2º, inc. VI, e 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 9/2005 e 229/2016, é vedada a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato, inclusive de prestação de serviços, com empresa que tenha ou venha ter em seu quadro societário, ou ainda que tenha ou venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, bem como daqueles servidores vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 10 É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

§ 11 A CONTRATADA que seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, cópias dos ofícios com respectivos comprovantes de entrega e recebimento, em que comunica as Secretarias da Receita Federal, Estadual/Distrital e Municipal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção do citado regime tributário), observado o prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 12 Caso a CONTRATADA optante pelo Simples Nacional não comprove a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

§ 13 É condição para a caracterização da execução completa do contrato a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e do FGTS referente à mão de obra utilizada.

§ 14 A regularidade das obrigações trabalhistas mensais e referentes a todo o período contratual podem ser revistas a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA prestar as informações e fornecer todos os documentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

§ 15 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos contratuais e legais decorrentes desta contratação, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços terá início em 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato, até 1 (um) dia antes do início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços ao CONTRATANTE, com os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos na contratação.

**CLÁUSULA 5ª – DAS UNIDADES E ENDEREÇOS**

As unidades sob a administração do CONTRATANTE, onde serão prestação os serviços, são as constantes do quadro abaixo, observado o previsto na cláusula 11:

Unidade	Endereço
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região – Coordenadoria de Material e Patrimônio – Setor de Almoarifado	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande - MS.
Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande - MS.
Outros logradouros	Nos limites do município de Campo Grande - MS



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021  
Pregão Eletrônico nº 05/2022  
Contrato nº 13/2022**

**CLÁUSULA 6ª – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Os serviços serão prestados de acordo com o turno e posto abaixo estabelecidos, podendo o CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, mediante termo aditivo, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria:

<b>Local</b>	<b>Serviço</b>	<b>Tipo</b>	<b>Turno</b>	<b>Dias da Semana</b>	<b>Quantidade de postos</b>	<b>Quantidade de empregados</b>
<b>Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região</b>	Encarregado de Armazém	44h	Diurno	2ª a 6ª feira	01	01
	Ajudante de Armazém	44h	Diurno	2ª a 6ª feira	01	01
<b>Total de Postos</b>					<b>02</b>	<b>02</b>

§ 1º A distribuição dos empregados poderá sofrer alterações para adequar às necessidades do CONTRATANTE, observando o limite de carga horária.

§ 2º Os profissionais colocados à disposição do CONTRATANTE serão recrutados pela CONTRATADA, ficando sob sua inteira responsabilidade o pagamento de salários, encargos, benefícios, contribuições, impostos, uniformes, indenizações, seguros, assistência médica, etc.

§ 3º A contratação por postos de serviço justifica-se pela impossibilidade de se estabelecer um indicador para a produtividade dos serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, que se caracteriza pela presença do trabalhador no posto, estando este apto a atender as demandas que possam surgir com qualidade e rapidez, e encontra-se respaldada pelos art. 11, § 1º, e Art. 49 da Instrução Normativa nº 05 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 26 de maio de 2017. Não é possível, por conseguinte, estabelecer metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes dependem da necessidade e solicitação dos vários setores deste Tribunal e não da ação direta dos empregados terceirizados.

**CLÁUSULA 7ª – DOS HORÁRIOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto desta contratação terão a carga horária 44 (quarenta e quatro) horas semanais e serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 8h e às 18h, a ser estipulado pelo CONTRATANTE, em função de sua necessidade, com horário de almoço de 1 (uma) hora compreendido entre 12h e 14h e compensação das horas faltantes durante a semana, conforme necessidade do CONTRATANTE.

§ 1º Quaisquer mudanças nos horários de atendimento serão comunicadas prévia e formalmente pelo CONTRATANTE com antecedência de 2 (dois) dias úteis, observado a carga



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

horária de 44h semanais, com adoção de compensação e realização de jornada de segunda a sexta-feira, conforme regras previstas no *caput* e §§ 1º e 2º da cláusula 6ª.

§ 2º Em razão do sábado não ser trabalhado, poderá haver compensação durante os dias de semana, na forma prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho ou, ainda, se inexistente aquelas, por acordo individual desde que não atente contra a legislação vigente.

§ 3º Nos limites da norma de regência, cabe à CONTRATADA distribuir e fiscalizar a jornada de seus empregados, adequando-se ao cumprimento das demais exigências do CONTRATANTE previstas na contratação.

§ 4º Os postos de trabalho poderão ser requisitados a trabalhar nos feriados fixados na Lei nº 5.010/1966 e no dia do Servidor Público, a saber:

I - na quarta e quinta-feira da Semana Santa;

II - na segunda e terça-feira de Carnaval;

III - nos dias 11 de agosto, 28 de outubro, 1º de novembro e 8 de dezembro.

§ 5º Com referência ao disposto no § 4º desta cláusula, o serviço deverá ser prestado nas dependências das instalações disponibilizadas pela CONTRATADA ou por meio remoto, sendo considerado dia normal de trabalho.

§ 6º Considerando que não haverá substituição do posto de trabalho durante as férias do empregado posto à disposição do contrato, sugere-se que a concessão destas férias ocorra no período de 20 de dezembro a 18 de janeiro (trinta dias), de modo a abarcar o período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro).

§ 7º Em dias específicos, em razão de decisão do CONTRATANTE, poderá haver suspensão ou redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho, com a devida compensação.

#### **CLÁUSULA 8ª – DOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA**

A frequência do empregado será controlada pelo(a) encarregado(a), que deverá adotar providências para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Parágrafo único. As ausências do empregado no posto de trabalho não supridas por outro profissional, no prazo estabelecido em contrato, serão descontadas do faturamento mensal no valor correspondente ao número de horas ou dias em que se verificar a ausência do profissional no posto de trabalho, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª – DAS SUBSTITUIÇÕES**

Em caso de ausência de empregado a CONTRATADA terá o prazo de 2 (duas) horas para enviar um substituto a ser aceito pelo CONTRATANTE. Na hipótese de não ser enviado substituto ou deste não ser aceito pelo CONTRATANTE, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou dias não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

§ 1º O substituto indicado pela CONTRATADA, em qualquer hipótese, deverá comprovar o atendimento dos requisitos exigidos para o posto de trabalho, bem como apresentar os documentos e exames determinados neste instrumento, facultando-se ao CONTRATANTE recusar o substituto no caso de não atendimento dessas exigências.

§ 2º Para empregado cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à qualidade ou à técnica dos serviços contratados, poderá o CONTRATANTE alertar, formalmente e por escrito, que a empresa estará sujeita às penalidades previstas em contrato decorrentes das ações desse empregado.

§ 3º Solicitar, formalmente e por escrito, a substituição daquele empregado, a ser realizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação.

#### **CLÁUSULA 10 – DOS POSTOS DE TRABALHOS**

A quantidade de pessoal para a prestação dos serviços ora discriminados é de 2 (dois) empregados do sexo masculino, compostos de um encarregado e um ajudante de armazém.

§ 1º A exigência de profissionais somente do sexo masculino decorre da própria natureza das atividades objeto do presente contrato, conforme se demonstra nos parágrafos seguintes.

§ 2º A cláusula 15 do presente instrumento detalha as atividades a serem prestadas pela CONTRATADA e dentre elas pode se destacar a movimentação entre setores dos mais variados bens (de cadeira a cofre), carregamento e descarregamento desses bens em veículos, carregar malotes e processos etc.

§ 3º Apesar de o CONTRATANTE possuir carros (carrinho de “unha”) e porta paletes, o serviço demanda continuamente a necessidade de remoção e levantamento desses bens de forma manual, em especial quando realizado dentro de uma mesma localidade, ou para colocar em elevadores e subir escadas. Há, portanto, demanda de remoção de forma contínua de peso superior a 20 (vinte) kg.

§ 4º A exigência prevista nesse item busca a proteção à dignidade e saúde da mulher, na forma prevista nos artigos 1º, III, e 7º, XX, da Constituição Federal de 1988.

§ 5º No âmbito infraconstitucional, a exigência tem como fundamento o artigo 373-A, II, *in fine*, combinado com o artigo 390, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA 11 – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O posto central de trabalho será o Setor de Almojarifado, situada atualmente na sede do CONTRATANTE, à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados em todos os prédios da Justiça do Trabalho sediados nesta Capital (atualmente sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

Fórum Trabalhista de Campo Grande), dentro do mesmo horário estabelecido, ficando o transporte dos empregados entre os prédios, nestes casos, a cargo do CONTRATANTE.

§ 2º Os serviços também poderão ser realizados fora dos prédios da Justiça do Trabalho, mas em atendimento à atividade do CONTRATANTE, nos limites do município de Campo Grande - MS.

**CLÁUSULA 12 – DOS REQUISITOS BÁSICOS DOS PROFISSIONAIS**

São requisitos básicos dos profissionais que prestarão os serviços:

I - Encarregado: possuir ensino médio e demonstrar experiência comprovada em carteira de trabalho ou outros meios na área de supervisão de ajudante de armazém ou outra função assemelhada;

II - Ajudante de Armazém: possuir ensino fundamental completo e demonstrar experiência comprovada em carteira de trabalho ou outros meios na área.

**CLÁUSULA 13 – DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO**

São atribuições do Encarregado:

I - supervisionar, coordenar, orientar e executar em conjunto com o Ajudante de Armazém os serviços desta contratação, zelando pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade dos serviços;

II - orientar a realização dos serviços, assegurando a qualidade dos serviços e o bom relacionamento de sua equipe com as unidades administrativas sem permitir, no entanto, a subordinação direta da equipe ao pessoal do quadro permanente do CONTRATANTE;

III - acompanhar contínua e diariamente as atividades de movimentação, remanejamento e organização de cargas, considerando as características específicas de funcionamento e do número de servidores que desenvolvem suas atividades diárias nos prédios do CONTRATANTE, bem como o grande fluxo de usuários da sociedade que se valem dos serviços dos CONTRATANTES;

IV - proceder à revisão diária dos serviços executados;

V - controlar a pontualidade e a assiduidade da equipe da contratada;

VI - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;

VII - zelar pela disciplina e apresentação pessoal dos empregados;

VIII - administrar os assuntos relativos aos empregados da CONTRATADA; e

IX - esclarecer, quando solicitado pela fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

**CLÁUSULA 14 – DAS ATRIBUIÇÕES DO AJUDANTE DE ARMAZÉM**

São atribuições do Ajudante de Armazém movimentar, remanejar, organizar os materiais em geral (mobiliário e equipamentos diversos; livros; processos; malotes; material de expediente e de consumo; garrações de água mineral), acondicionar e embalar, montar e desmontar móveis, carregar e descarregar veículo, dentro dos Setores de Almojarifado e de Registro Patrimonial e entre os setores e pavimentos dos prédios e outros serviços congêneres aos de ajudante de armazém.

Parágrafo único. Dentre os detalhamentos dos serviços discriminados no *caput* desta cláusula, incluem-se as seguintes atribuições:

I - manter a organização das prateleiras do Almojarifado, para uma boa visualização dos bens, assim como do depósito de bens permanentes;

II - separar, encaixotar e entregar nas devidas unidades/setores os bens de consumo e permanente;

III - auxiliar na contagem e verificação de bens no estoque do Almojarifado e depósito do Serviço de Registro Patrimonial;

IV - distribuir galões e fardos de água mineral;

V - carregar malotes e processos; e

VI - realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**CLÁUSULA 15 – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

A prestação dos serviços compreende a movimentação, o remanejamento, a organização de materiais em geral (mobiliário e equipamentos diversos; livros; processos; malotes; material de expediente e de consumo; garrações de água mineral), incluindo acondicionamento e embalagem, montagem e desmontagem de móveis, carregamento e descarregamento em veículo, movimentação entre os setores e pavimentos dos prédios e outros serviços congêneres aos de ajudante de armazém/almojarifado, sob a forma de execução indireta, conforme detalhamento constante deste instrumento.

§ 1º Dentre os detalhamentos dos serviços discriminados no *caput* desta cláusula incluem-se as seguintes atribuições:

I - manter a organização das prateleiras do Almojarifado, para uma boa visualização dos bens, assim como do depósito de bens permanentes;

II - separar, encaixotar e entregar nas devidas unidades/setores os bens de consumo e permanente;

III - auxiliar na contagem e verificação de bens no estoque do Almojarifado e depósito do Serviço de Registro Patrimonial;

IV - distribuir garrações e fardos de água mineral;

V - carregar malotes e processos;

VI - realizar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

§ 2º Caberá aos responsáveis pelos Setores de Almoxarifado e de Registro Patrimonial a emissão de ordem de serviço (OS) com a lista de materiais a serem acondicionados, embalados, transportados e carregados e descarregados em veículo, sem prejuízo da atuação pró-ativa dos empregados em suas funções.

§ 3º Na OS deverá constar o local de entrega e o nome do responsável pelo recebimento do material, assim como outros dados necessários à execução do serviço.

§ 4º As ordens de serviço deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico, que será disponibilizado pelo CONTRATANTE ao encarregado.

§ 5º O encarregado deverá elaborar a programação de tarefas diárias a serem executadas conforme a periodicidade do Cronograma de Trabalho (Anexo do Contrato), objetivando o atendimento das demandas que foram encaminhadas para o respectivo endereço eletrônico.

§ 6º O Cronograma de Trabalho elaborado pelo CONTRATANTE (Anexo do Contrato) - poderá ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência do CONTRATANTE, caso em que a CONTRATADA será devidamente informada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 7º Antes do término de cada expediente o encarregado deverá emitir um relatório para os e-mails dos Setores do Almoxarifado e do Registro Patrimonial, com informações das atividades atendidas e das que ainda estão pendentes de atendimento.

§ 8º No caso de impossibilidade de se fazer a ordem de serviço por meio eletrônico, adotar-se-á a solicitação em papel, a qual deverá conter o mesmo teor da eletrônica.

#### **CLÁUSULA 16 – DOS UNIFORMES**

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, aos seus empregados vinculados ao contrato, uniformes de acordo com as especificações, quantidades e periodicidade descritas nesta cláusula.

§ 1º Fornecimento de 1 (um) conjunto de uniformes, no início do contrato, conforme as seguintes especificações:

I – 2 (duas) calças tipo jeans, brim, ou similar, na cor azul marinho;

II – 2 (duas) camisetas ou jalecos de boa qualidade, em cor escura, com emblema da empresa;

III – 4 (quatro) pares de meias em algodão, tipo soquete, acima do tornozelo;

IV – 1 (um) cinto em couro ou lona;

V – 1 (um) par de botinas de segurança confeccionada em vaqueta, sem biqueira de aço, elástico lateral, almofada frontal, solado mono densidade em poliuretano (PU) injetado diretamente no cabedal;

VI – 10 (dez) máscaras faciais de uso não profissional (tecido) confeccionadas em tecido na seguinte proporção: 1ª camada (interna) – material hidrofílico (100% algodão); 2ª camada (intermediária) – hidrofóbica, material sintético (TNT-polipropileno); 3ª camada (externa) -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

hidrofóbica, material sintético (poliéster). A fixação deverá ser de elástico flexível, maleável, macio e fino. As cores devem ser: chumbo, azul marinho ou preto. O tamanho deve ser adequado ao empregado: P, M e G (adulto), com as seguintes dimensões: tamanho P medindo 18 cm X 18 cm de altura, com 2 (dois) elásticos de 16 cm e altura final com as pregas de 10 cm; tamanho M medindo 20 cm X 20 cm de altura, com 2 elásticos de 17 cm e altura final com as pregas de 11 cm e tamanho G medindo 22 cm X 22 cm de altura, com 2 elásticos de 18 cm e altura final com as pregas de 12 cm. As especificações estão de acordo com as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), publicadas em 05 de junho de 2020;

VII – 2 (dois) pares de luvas de segurança tricotada em quatro fios de algodão branco, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos. Confeccionada em malha tricotada de fios de algodão e poliéster, acabamento em overloque, punho com elástico. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Tamanho Único.

§ 2º O primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue na data de início da execução do serviço.

§ 3º A CONTRATADA deverá substituir o uniforme a cada período de 6 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.

§ 4º No uniforme deverão constar somente:

I - razão social ou nome fantasia da empresa;

II - logotipo da empresa, se for o caso.

§ 5º As peças do uniforme devem ser novas, apropriadas ao manequim do usuário e à atividade ser desempenhada e em bom nível de qualidade, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação ou às especificações deste instrumento.

§ 6º Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado para cada profissional, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações, quando necessárias.

§ 7º A distribuição dos uniformes será feita em dia único para todas as categorias, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, substituir a entrega de qualquer das peças que compõe o conjunto de uniforme por pecúnia.

§ 8º A CONTRATADA arcará com os custos de ajustes das peças e com a logística necessária para o correto fornecimento.

§ 9º Quando dos fornecimentos dos uniformes, a entrega deverá ser feita nas dependências do CONTRATANTE, mediante recibo do empregado e na presença do fiscal do contrato.

§ 10 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, exigindo que este esteja sempre limpo e apresentável.

§ 11 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados quanto à obrigatoriedade na utilização da máscara facial, confeccionada em tecido, de proteção individual para circulação em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

espaços públicos, durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19, de acordo com a Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020.

§ 12 No caso de substituição de empregado, a CONTRATADA deverá apresentar com os documentos da contratação do empregado o recibo de entrega de uniforme novo.

§ 13 A CONTRATADA deverá entregar à Fiscalização do Contrato, até 20 (vinte) dias após o início dos serviços, cópia do recibo de entrega dos uniformes e, posteriormente, a cada 6 (seis) ou 12 (doze) meses conforme o item do uniforme.

§ 14 A CONTRATADA deverá fornecer o mesmo quantitativo de uniformes a cada posto de trabalho ocupado no decorrer da execução dos serviços.

§ 15 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá substituir a entrega de uniforme ou parte deste aos seus empregados por pecúnia.

§ 16 A CONTRATADA deverá fornecer a cada empregado um crachá de identificação, de uso obrigatório, sem o qual o empregado não poderá exercer suas atividades.

§ 17 A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, o crachá em caso de defeito, inutilização ou impossibilidade de correta identificação do empregado.

§ 18 Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação da proposta, conforme modelo de planilha em anexo, para constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados.

#### **CLÁUSULA 17 – DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta apresentada;

II - exercer a gestão e fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores devidamente designados para tanto;

III - cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes, em especial as de segurança e transporte;

IV - verificar a qualificação dos profissionais indicados pela CONTRATADA quando do início da prestação dos serviços, podendo exigir a imediata substituição daqueles que não atenderem aos requisitos estabelecidos em Contrato;

V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

VI - disponibilizar aos empregados da CONTRATADA local para a troca de uniforme e alimentação;

VII - disponibilizar instalações sanitárias aos empregados da CONTRATADA;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

VIII - comunicar oficialmente a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do Contrato, bem como exigir sua pronta regularização;

IX - efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

X - exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;

XI - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;

XII - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus empregados ou prepostos, no prazo de 2 (dois) dias úteis;

XIII - fiscalizar, a qualquer tempo, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados da CONTRATADA alocados na prestação do serviço contratado;

XIV - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, em sendo constatada a inobservância ou o descumprimento de obrigações contratuais e legais.

**CLÁUSULA 18 – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

Incumbe à CONTRATADA:

I - cumprir integralmente as obrigações contratuais e legais relativas à contratação, com emprego de pessoal habilitado, observado o quantitativo e a qualificação mínima exigidos e bem assim a carga horária semanal contratada;

II - acatar a fiscalização dos serviços contratados, levada a efeito por pessoa(s) devidamente credenciada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente;

III - administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados, bem como adotar as medidas necessárias ao atendimento de todas as demandas relacionadas ao objeto do contrato e à legislação vigente;

IV - apresentar faturas mensais dos serviços efetivamente executados discriminando as parcelas correspondentes à mão de obra;

V - apresentar os documentos obrigatórios para o início do contrato, os exigidos durante a execução deste, bem como os documentos obrigatórios relativos ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato;

VI - atender prontamente as observações e exigências do CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos necessários;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

VII - comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, bem como o efetivo pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS correspondentes;

VIII - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito e de imediato, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

IX - comunicar formalmente, por escrito e em via impressa, qualquer alteração do domicílio empresarial;

X - credenciar perante o CONTRATANTE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, indicando nome, endereço e telefone de contato;

XI - cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

XII - dar conhecimento prévio à Fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;

XIII - efetuar a reposição ou substituição dos profissionais nos postos, dando o necessário conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE;

XIV - executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, elaborado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho e dos artigos 4º e 5º da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011;

XV - executar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, elaborado pelo CONTRATANTE, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Secretaria do Trabalho.

XVI - empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, com os requisitos básicos descritos neste instrumento, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;

XVII - fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

XVIII - fornecer gratuitamente ao empregado uniforme e crachá de identificação, com nome/logotipo da empresa CONTRATADA, fotografia e nome do profissional, e diligenciar para que o empregado apresente-se ao trabalho devidamente uniformizado e identificado;

XIX - informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, SMS ou Whatsapp) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicado pelo Gestor ou Fiscal do contrato;

XX - instruir os seus empregados sobre a necessidade de observar e cumprir as normas internas e de segurança do CONTRATANTE;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

XXI - manter preposto aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, não sendo admitida a indicação de empregado alocado em uma das localidades;

XXII - manter seus empregados, quando em serviço, com o crachá de identificação;

XXIII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XXIV - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento;

XXV - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

XXVI - não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

XXVII - manter as condições previstas nos incisos XXV e XXVI desta cláusula durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

XXVIII - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

XXIX - observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transporte e vales-refeição;

XXX - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimentos fundiários e previdenciários sempre que solicitado pela fiscalização;

XXXI - orientar seus empregados a não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da Comissão de Fiscalização;

XXXII - orientar seus empregados, quanto às suas obrigações e atribuições, descritas neste instrumento;

XXXIII - pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades CONTRATADAS e fornecer, até o último dia do mês, auxílio-alimentação e vale-transporte correspondente ao mês seguinte;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

XXXIV - permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e, quando solicitado, aos documentos dos empregados alocados à execução do serviço contratado;

XXXV - por eventual necessidade de substituição dos empregados dos postos de trabalho, substituir por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

XXXVI - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato;

XXXVII - proibir a utilização dos telefones do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, para ligações locais e interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

XXXVIII - proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas aos serviços contratados, durante o horário em que estiverem prestando os serviços;

XXXIX - promover a capacitação dos empregados alocados à execução do serviço contratado em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, de acordo com a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

XL - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo à Fiscalização do CONTRATANTE acesso aos respectivos dados;

XLI - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

XLII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto ou empregado, ou infrações à legislação penal em vigor, respondendo por todos e quaisquer danos resultantes de atos ou omissões que vierem a causar a outrem, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XLIII - responder integralmente por todos os créditos devidos aos seus empregados decorrentes do vínculo do emprego, seja qual for a natureza, tais como: encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciários, seguro de acidentes ou obrigações decorrentes da legislação específica de acidentes de trabalho, impostos, encargos oriundos de demandas trabalhista, civil ou penal e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XLIV - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação ou pelo Poder Público;

XLV - responsabilizar-se pelos pagamentos dos salários e demais benefícios que deverão ser realizados por depósito bancário, na conta dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, antes do encerramento do expediente bancário, sendo que, a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

CONTRATADA deverá eleger um estabelecimento bancário próximo ao local de trabalho respectivo para operacionalizar o pagamento, com o consentimento do trabalhador;

XLVI - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XLVII - solicitar reuniões com o CONTRATANTE visando o aperfeiçoamento das ações ou proposição de novas soluções relacionadas à prestação de serviços;

XLVIII - substituir empregado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que for exigido pelo CONTRATANTE, depois de notificado, nos casos previstos no § 3º da cláusula 9ª;

XLIX - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, assim como o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as contribuições previdenciárias foram recolhidas;

§ 1º O atraso no pagamento de fatura por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

§ 2º Caso a CONTRATADA deixar de realizar o pagamento do salário, além dos 5 (cinco) dias previstos na legislação legal, além do vale-transporte e auxílio alimentação aos empregados no dia fixado, bem como, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, será considerado falta grave, caracterizando falha na execução contratual, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária elevada, e à declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

§ 3º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço da CONTRATADA informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

§ 4º A comprovação de que trata o inciso VII do *caput* dar-se-á inclusive em relação ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

#### **CLÁUSULA 19 – DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedada à CONTRATADA:

I - contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

II - realizar publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

III - subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 20 – DO PREPOSTO**

A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la administrativamente perante o CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, mediante declaração que deverá constar o nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), telefone e e-mail de contato.

§ 1º Pelo descumprimento do disposto no *caput* desta cláusula, estará a CONTRATADA sujeita à aplicação da multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global estimado do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estabelecido.

§ 2º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços executados e às faturas decorrentes, assim como para avaliar a qualidade dos serviços dos profissionais da CONTRATADA postos à disposição do CONTRATANTE.

§ 3º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

§ 4º Incumbe ao preposto atender as demandas da gestão e/ou fiscalização do contrato, inclusive para apresentar documentos solicitados pelo CONTRATANTE.

§ 5º O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE sempre que solicitado com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, em dia e horário definidos pela fiscalização, para realização de reunião com o Fiscal do Contrato, que solicitará às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, cabendo ao preposto a adoção de todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º A comunicação oficial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita por escrito, preferencialmente por e-mail.

§ 7º O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail, no endereço eletrônico informado pelo Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos durante o horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial.

§ 8º A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando como, por exemplo, Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail.

§ 9º É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021  
Pregão Eletrônico nº 05/2022  
Contrato nº 13/2022**

**CLÁUSULA 21 – DO RECEBIMENTO E DA ACEIÇÃO DO OBJETO**

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

§ 1º O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal do Contrato. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado da execução do objeto para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste instrumento, bem como verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS.

§ 2º Será elaborado relatório com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado mensalmente ao Gestor do contrato para recebimento definitivo, que se dará no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento provisório.

§ 3º O Fiscal do contrato analisará toda documentação apresentada pela CONTRATADA e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, ou, se não houver irregularidades, comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal.

§ 4º A liquidação da nota fiscal dar-se-á pelo Gestor do contrato e deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos a contar do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA 22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e na Natureza de Despesa nº 3.3.90.37.01 (Locação de mão de obra – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), conforme Nota de Empenho nº 2022NE000341, emitida em 27.07.2022.

**CLÁUSULA 23 – DO VALOR ESTIMADO**

O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ 6.642,63 (seis mil e seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, totalizando o valor global estimado para 30 (trinta) meses de contrato o importe de **R\$ 199.278,90 (cento e noventa e nove mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**, conforme quadro abaixo:

<b>SERVIÇOS DE ARMAZEM</b>				
<b>Posto de Serviço</b>	<b>Quant. de Postos</b>	<b>Local do Posto de Trabalho</b>	<b>Valor Mensal por Posto</b>	<b>Valor Total Mensal do Serviço</b>
Encarregado de Armazém	01	Prédio-Sede do TRT	R\$ 3.399,42	R\$ 3.399,42
Ajudante de Armazém	01	Prédio-Sede do TRT	R\$ 3.243,21	R\$ 3.243,21



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021  
Pregão Eletrônico nº 05/2022  
Contrato nº 13/2022**

<b>Valor Total Mensal Estimado do Serviço</b>	<b>R\$ 6.642,63</b>
<b>Valor Total Global do Contrato (30 meses)</b>	<b>R\$ 199.278,90</b>

§ 1º Os salários e benefícios relativos aos postos de serviço deverão estar em conformidade com os valores praticados no mercado, com os instrumentos de negociação coletiva vigentes.

§ 2º O orçamento para os insumos necessários à realização dos serviços é resultado de planilhas estimadas dos produtos.

**CLÁUSULA 24 – DO PAGAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, notas fiscais/faturas dos serviços, emitidas e entregues no CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º O pagamento mensal pelo CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas ao empregado que tenha participado da execução dos serviços contratados, relativas às ocorrências do mês de cada fato.

§ 2º Para a verificação das obrigações a que se refere o parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar documentos que comprovem:

I - pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - depósitos do FGTS; e

V - pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias do empregado dispensado até a data da extinção do contrato.

§ 3º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 4º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Gestor do contrato oficiará a Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 5º Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Gestor do contrato oficiará ao Ministério do Trabalho.

§ 6º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação de que trata o parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente ao empregado da CONTRATADA que tenha participado da execução dos serviços contratados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

§ 7º Ocorrendo o atraso frequente de pagamento das obrigações da CONTRATADA, conforme previsão contida no parágrafo anterior, poderá haver a rescisão contratual.

§ 8º O pagamento direto ao empregado, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e o empregado da CONTRATADA.

§ 9º Os pagamentos serão efetuados por meio do documento OB – Ordem Bancária, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, enviado ao Banco do Brasil, instituição bancária responsável pela operacionalização do pagamento de valores dos órgãos federais, para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de até 10 (dez) dias após a liquidação das notas fiscais/faturas, referentes à prestação dos serviços.

§ 10 O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar ao Setor responsável em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 11 Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente depois de sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 12 Quando cabível, sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Públicos (PIS/PASEP), conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 13 Caso a empresa contratada seja optante pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), para não sofrer a retenção na fonte dos valores mencionados no subitem anterior, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples, conforme disposição legal.

§ 14 Também será objeto de retenção, na fonte, a contribuição previdenciária na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 15 Quando cabível também será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

§ 16 Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta no nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativos a férias, abono constitucional de férias, gratificação natalina e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT + FAP/SEBRAE, etc.) sobre férias, abono constitucional de férias e gratificação



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

natalina, conforme art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pela Resolução CNJ nº 248, de 24.5.2018.

§ 17 No caso de atraso de pagamento das verbas trabalhistas, com mora superior a 15 (quinze) dias consecutivos pela CONTRATADA, fica autorizado o CONTRATANTE a utilizar os valores da fatura mensal para efetuar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo do abatimento e/ou retenção dos créditos devidos à CONTRATADA e bem assim das responsabilidades contratuais e legais destas, decorrentes de sua inadimplência, sem que de qualquer forma fique caracterizada contratação direta de mão de obra pelo CONTRATANTE.

§ 18 Ocorrendo o atraso frequente de pagamento das verbas trabalhistas, conforme previsão contida no parágrafo anterior, poderá haver a rescisão contratual.

§ 19 Serão retidos da CONTRATADA, quando da rescisão contratual, os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, até a comprovação do pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, conforme previsto na alínea "c" do subitem 1.2 do Anexo VII-B, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017, observada a legislação que rege a matéria.

§ 20 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. De igual modo é vedado ao CONTRATANTE vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

**CLÁUSULA 25 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

**365**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021  
Pregão Eletrônico nº 05/2022  
Contrato nº 13/2022**

$$AF = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de eventual ressarcimento de valor recebido a mais pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 26 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

A pedido da CONTRATADA poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato não abrangidas na repactuação, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas não abrangidas pela repactuação.

§ 3º Os efeitos financeiros do reajuste incidirão a partir do mês da apresentação da solicitação pela CONTRATADA, aplicado o índice de reajuste acumulado dos doze meses anteriores ao pedido e observados os limites temporais a que se referem o caput e § 1º desta cláusula.

**CLÁUSULA 27 – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO**

Será permitida a repactuação do valor contratual, mediante a solicitação da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir:

I - da data limite para a apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, e dos salários dos profissionais não previstos em convenção coletiva, ou;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021  
Pregão Eletrônico nº 05/2022  
Contrato nº 13/2022**

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

§ 1º A repactuação de preços da mão de obra será efetuada com base nos acordos ou convenções coletivas de trabalho adotados para elaboração da proposta do licitante, sentença normativa ou lei.

§ 2º Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

§ 3º Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

§ 4º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 5º A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.

§ 6º Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública;
- II - indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas, tabelas de fabricantes ou outros equivalentes;
- III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV - as particularidades do contrato em vigência;
- V - a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

§ 7º O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

§ 8º Os componentes de custos apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços, por ocasião da licitação, serão referências para a análise da repactuação. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 9º O prazo limite para o exercício do direito de repactuação deve ser exercido até a data da prorrogação contratual subsequente. Caso a CONTRATADA não exerça de forma tempestiva o direito à repactuação no prazo estabelecido e, por via de consequência, seja firmado aditamento de prorrogação contratual sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, conforme



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

entendimento constante do Acórdão TCU 1827/2008 – Plenário, D.O.U. de 29.8.2008 e art. 57, § 7º, da Instrução Normativa SEGES nº 05/2017.

§ 10 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

§ 11 O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 12 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 13 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 14 A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 28 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá ser admitida a alteração do preço contratado, para fins de restabelecimento da relação pactuada inicialmente entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da licitação.

§ 2º A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no edital da licitação.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

**CLÁUSULA 29 – DA CONTA VINCULADA**

Serão retidos da CONTRATADA, na ocasião do pagamento, e depositado em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE, os custos relativos às provisões de pagamento mensal dos encargos trabalhistas relativas a férias e abono constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono constitucional de férias e 13º salário, conforme disposto nos artigos 1º, 4º e 9º da Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com redação dada pelas Resoluções CNJ nº 183, de 24.10.2013 e nº 248 de 24.5.2018.

§ 1º A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 3 (três) dias após assinatura do contrato, os documentos do responsável da empresa, necessários a abertura da conta depósito.

§ 2º Após a assinatura do contrato o CONTRATANTE, mediante ofício, solicitará ao banco conveniado a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome da CONTRATADA que, no prazo de 20 (vinte) dias, deverá assinar perante o banco conveniado os documentos de abertura da conta e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do CONTRATANTE.

§ 3º O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

I - das férias;

II - abono de férias (1/3 constitucional);

III - gratificação natalina (13º salário);

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, abono de férias e 13º salário.

§ 4º Os valores provisionados na forma desta cláusula somente serão liberados para o ressarcimento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário do empregado vinculado ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao abono de férias previsto na Constituição Federal, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o ressarcimento do pagamento das verbas rescisórias.

§ 5º A CONTRATADA poderá solicitar autorização ao CONTRATANTE o ressarcimento de valores referentes às despesas com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

contempladas no provisionamento previsto neste instrumento, desde que comprovado tratar-se do empregado alocado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

§ 6º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente do empregado alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 7º Para resgatar os valores despendidos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no § 3º desta cláusula.

§ 8º O CONTRATANTE, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o subitem anterior, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

§ 9º Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem a rescisão do contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de 1 (um) ano de serviço, o CONTRATANTE deverá requerer, por meio da CONTRATADA, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos, observando-se os procedimentos enunciados na Resolução CNJ nº 169, de 31.1.2013, com apresentação da prova de quitação com homologação sindical ou do Ministério do Trabalho.

§ 10 No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, e a empresa contratada adotar o procedimento indicado no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários.

§ 11 Na hipótese de cessação do contrato administrativo, e relativamente aos empregados que efetivamente atuaram na execução do contrato, a liberação do saldo existente na conta-depósito está condicionada à comprovação de que os empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e foram dispensados do quadro de pessoal da empresa receberam o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

§ 12 Se depois de realizados os pagamentos das verbas trabalhistas dos empregados dispensados e que comprovadamente prestaram serviço ao CONTRATANTE, ainda houver saldo na conta-depósito, o valor deverá ser utilizado para pagamento dos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da CONTRATADA à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual.

§ 13 O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação - será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

§ 14 Caso o banco conveniado cobre pela abertura, pela manutenção e movimentação da conta depósito vinculada, estas despesas (tarifas bancárias vigentes) deverão ser suportadas na taxa de administração constante da proposta comercial da CONTRATADA, devendo ser retido de seu pagamento mensal e depositado na referida conta para que o banco promova o débito automático dessas despesas. Para fins de cálculo estimativo, considerar:

I - 1 (uma) tarifa por ocasião da abertura;

II - 12 (doze) tarifas referentes aos depósitos mensais;

III - 2 (duas) tarifas por ocasião do pagamento das parcelas do 13ª salário;

IV - "n" tarifas por ocasião de pagamento do adicional de férias, sendo "n" o número de empregados; e

V - "m" tarifas por ocasião de rescisão contratual, sendo "m" equivalente a 1/3 do número de empregados, com 1 (uma) tarifa, no mínimo.

§ 15 O saldo da conta depósito vinculada será remunerado diariamente pelo índice da poupança.

**CLÁUSULA 30 – DAS HIPÓTESES DE RETENÇÃO DE CRÉDITOS DA CONTRATADA**

Quando da rescisão do contrato, o fiscal administrativo deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou dos documentos que comprovem que o empregado será realocado em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

§ 1º Até que a CONTRATADA comprove o disposto no *caput*, o CONTRATANTE deverá reter os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação a que se referem os §§ 6º a 8º da cláusula 24, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º O CONTRATANTE poderá ainda, nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao CONTRATANTE, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA 31 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

§ 1º Tanto o gestor quanto o fiscal atuarão em conjunto no acompanhamento e fiscalização da contratação, incumbindo especificamente ao fiscal o acompanhamento dos serviços prestados e ao gestor a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 2º Em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, os auxiliares do fiscal do contrato ficarão responsáveis pela emissão de declaração atestando as ocorrências e pelo imediato encaminhamento ao fiscal para as providências cabíveis.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE se reserva ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio de fiscais do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária devendo comunicar o fato de imediato ao gestor do contrato.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

**CLÁUSULA 32 – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 1º (primeiro) dia do início da execução do contrato, cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

IV - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho de todos os empregados alocados na execução do contrato, se aplicável.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do início da execução do contrato, cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

III - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sendo elaborado e assinado por profissional habilitado e registrado;

IV - convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras.

§ 2º Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

III - certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV - certidão de regularidade do FGTS – CRF;

V - certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

§ 3º Para fins de acompanhamento mensal do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e sociais, a CONTRATADA deve apresentar ao responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, relativo ao mês da prestação de serviços referente à nota fiscal/fatura que está sendo paga pelo CONTRATANTE:

I - comprovante de pagamento de salários mediante apresentação de folha de pagamento específica ou contracheques assinados pelos empregados, em que conste como tomador o CONTRATANTE, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários;

II - comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;

III - extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado a critério do CONTRATANTE, assim como GFIP específica, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

IV - cartões de ponto assinados, de quaisquer empregados.

§ 4º Até o dia 30 (trinta) de cada mês da ocorrência do fato (férias, abono de férias, 13º salário, alteração de função ou retorno ao trabalho, realização de capacitação), cópias simples



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos dos empregados que prestam os serviços nas unidades do CONTRATANTE, sempre que ocorrer as seguintes situações:

I - comprovante do pagamento do abono de férias;

II - comprovante do pagamento do 13º salário (1ª e 2ª parcelas);

III - Regulamento Interno da CONTRATADA, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, do acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à categoria profissional a que pertence o trabalhador, sempre que houver alteração que repercutir na execução contratual;

IV - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012 (Item 5.2.1 da Resolução nº 103/2012 do CSJT);

V - comprovante da realização, durante a vigência do contrato, de capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do CONTRATANTE (Item 5.2.1 da Resolução nº 103/2012 do CSJT).

VI - exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudança de função, dos empregados da CONTRATADA que prestam os serviços, de acordo com o previsto no Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

VII - declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Apresentar "Aviso de Férias" mencionando o período aquisitivo a que se refere e os dias em que serão gozadas, acompanhado da apresentação dos documentos do empregado substituto, tudo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da ocorrência do fato (férias), em cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber.

§ 6º A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços, quando da extinção ou rescisão do contrato, deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, dos seguintes documentos:

I - os documentos descritos no § 2º desta cláusula, relativos ao último mês da prestação dos serviços;

II - notificação de aviso prévio aos empregados dispensados;

III - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados dispensados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

IV - comprovantes de pagamento das verbas rescisórias;

V - exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

VI - CTPS dos empregados dispensados;

VII - guias de recolhimento rescisório das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

VIII - extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

§ 7º Sempre que houver demissão de empregados vinculados ao Contrato, deverão ser apresentados, em relação a estes, em até 20 (vinte) dias contados a partir do término do contrato de trabalho, os seguintes documentos:

I - aviso prévio ou Comunicado de dispensa;

II - termos de rescisão dos contratos de trabalho (TRCT) devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

III - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

IV - exame médico demissional;

V - CTPS com a devida baixa e anotações de acordo com a IN SRT nº 15/2010, art17 (somente quando houver aviso indenizado pelo empregador);

VI - guia de seguro desemprego (quando cabível);

VII - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

VIII - extrato da conta do fundo de garantia;

IX - comunicação de movimentação do trabalhador - chave de saque (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

X - demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS Rescisório (somente quando a dispensa ocorrer sem justa causa ou acordo entre as partes);

XI - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

§ 8º Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA que serão vinculados ao Contrato, deverá ser apresentado ao fiscal, antes do início das atividades, em relação a estes, os seguintes documentos:

I - "CARTA DE APRESENTAÇÃO" constando o nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), bem como a indicação de quem ele está substituindo;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente assinada pela CONTRATADA;

III - contrato de trabalho;

IV - opção pelo Vale Transporte;

V - exames médicos admissionais;

VI - comprovante de atendimento aos requisitos profissionais do posto de trabalho, se aplicável;

VII - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

VIII - comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPI).



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

§ 9º Na ocorrência de dúvida ou inconsistência em relação à documentação apresentada a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados a partir do recebimento de notificação pelo CONTRATANTE, para apresentar os devidos esclarecimentos ou documentos faltantes.

§ 10 Quando do recebimento da documentação, o responsável pela fiscalização do contrato deverá registrar a data de recebimento e assinar.

§ 11 O descumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive quanto ao não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, assim como a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais, e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a União nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

§ 12 O CONTRATANTE poderá conceder prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob risco de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação e desde que comprovada a inexistência de prática reiterada.

**CLÁUSULA 33 – DAS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses em que não caiba aplicação de penalidade pecuniária;

II - multa de até 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato (independentemente do valor da fatura), em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, para cada infração, conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019.

§ 1º Para o cálculo do percentual da multa prevista no inciso II do *caput* desta cláusula deve ser observada a gradação prevista nas tabelas 1 e 2 abaixo:

<b>TABELA 1</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

3	Retirar das dependências do CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
4	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
8	Recusar-se, sem motivo justificado, a executar serviço determinado pela fiscalização.	5	Por ocorrência
9	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
12	Cumprir horário estabelecido pelo contrato	1	Por ocorrência
13	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após formalmente notificada pela fiscalização	1	Por item e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer prazos não inclusos nesta tabela	1	Por dia ou por hora
15	Entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação mensal do empregado	1	Por ocorrência e por dia
16	Registrar, controlar e informar à Contratada a ausência e a impuntualidade de seu empregado	1	Por empregado e por dia
17	Responder às solicitações do CONTRATANTE, por escrito, preferencialmente por e-mail, no primeiro dia útil seguinte.	1	Por dia de atraso
18	Comprovar o pagamento da multa relativa ao atraso no pagamento de salários mensais do empregado;	2	Por empregado
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	2	Por ocorrência
20	Assinar, perante o banco conveniado, os documentos de	2	Por dia de atraso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

	abertura da conta vinculada.		
21	Efetuar a reposição de empregado faltoso;	2	Por empregado e por dia
22	Entregar os documentos mensais, até o 30º dia subsequente ao mês da prestação do serviço	2	Por ocorrência e por dia
23	Substituir empregado em caso dele descumprir as regras legais ou verificado que sua permanência, atuação ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços	2	Por empregado e por dia
24	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item e por ocorrência
25	Elaborar e implementar PPRA e PCMSO.	3	Por dia e por programa
26	Cumprir obrigações trabalhistas, inclusive FGTS, e previdenciárias.	3	Por dia de atraso
27	Indicar nome do empregado substituto e da respectiva documentação pertinente	3	Por empregado e por dia
28	Efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas;	4	Por dia
29	Entregar vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	4	Por dia
30	Apresentar/manter preposto.	5	Por ocorrência
31	Efetuar o pagamento de seguro, encargo fiscal e social, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato	5	Por dia
<b>INFRAÇÃO CONTRATUAL ESPECÍFICA</b>			
32	Contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.		Rescisão contratual

<b>TABELA 2</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,1 % do valor mensal do CONTRATO
2	0,2 % do valor mensal do CONTRATO
3	0,4 % do valor mensal do CONTRATO
4	0,7 % do valor mensal do CONTRATO
5	1,0 % do valor mensal do CONTRATO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021  
Pregão Eletrônico nº 05/2022  
Contrato nº 13/2022**

§ 2º O somatório de todas as multas aplicadas conforme inciso II do *caput* não poderá ultrapassar o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

§ 3º A aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, ensejam a abertura de procedimento administrativo com vistas à rescisão unilateral do contrato e aplicação das penalidades cabíveis hipóteses em que imposição de penalidades à CONTRATADA não a exime de manter os serviços até o início da execução do novo contrato. A contratada deverá manter os serviços até o início da execução do novo contrato.

§ 4º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 5º O valor resultante da aplicação de multas, que serão independentes e cumulativas, será retido do pagamento e concedido prazo para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º e 109, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

§ 6º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso, e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da CONTRATADA, à conta do Tesouro Nacional.

§ 7º Em caso de não pagamento do valor da multa aplicada, conforme estabelecido no parágrafo anterior, o valor será inscrito em dívida ativa da União.

§ 8º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro também na página eletrônica do CONTRATANTE (opção “Transparência”) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme o art. 43, do Decreto nº 8.420/2015.

§ 9º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.

§ 10 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 11 A empresa vencedora deverá encaminhar o recibo da nota de empenho, devidamente assinado e preenchido, no prazo de 2 (dois) dias úteis após ser transmitida pelo TRT. Em caso de descumprimento, reserva-se à Administração o direito de optar pela adjudicação às demais proponentes, obedecendo-se à ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

#### **CLÁUSULA 34 – DAS DEFESAS E DOS RECURSOS**

As defesas e os recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo do encaminhamento dos originais no prazo estabelecido.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

§ 1º A utilização de e-mail para apresentação de defesa prévia e recurso administrativo não exige a CONTRATADA de protocolizar diretamente os originais no Tribunal, ou de providenciar o encaminhamento dos originais (em papel) via Correios, ambos no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo legal para apresentação de defesa prévia ou recurso administrativo.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por email, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

#### **CLÁUSULA 35 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 36 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES**

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA 37 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA 38 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA 39 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

#### **CLÁUSULA 40 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

§ 4º O CONTRATANTE fica expressamente autorizado a reter, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

§ 5º A execução completa do contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Grande - MS, 01 de agosto de 2022.

\_\_\_\_\_  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
TRT DA 24ª REGIÃO

\_\_\_\_\_  
ANA PAULA COIMBRA DA SILVA  
AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 15.175/2021  
Pregão Eletrônico nº 05/2022  
Contrato nº 13/2022

**ANEXO I DO CONTRATO**

**CRONOGRAMA DE TRABALHO**

SETOR	PERÍODO DO MÊS	PERIODICIDADE	ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS
ALMOXARIFADO	1º DECÊNDIO <sup>1</sup>	DIÁRIO	Manter a organização das prateleiras e dos materiais permanentes que estiverem no Almoarifado
			Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanentes do Almoarifado, com a imediata organização em local adequado
			Fazer a separação dos materiais de consumo.
			Realizar entregas emergenciais bem como movimentar móveis entre os setores do TRT e Foro de Campo Grande
	2º DECÊNDIO <sup>2</sup>	DIÁRIO	Fazer a separação e entrega dos materiais de consumo
			Manter a organização das prateleiras e dos materiais permanentes que estiverem no Almoarifado
			Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanentes do Almoarifado, com a imediata organização em local adequado;
	3º DECÊNDIO <sup>3</sup>	DIÁRIO	Manter a organização das prateleiras e dos materiais permanentes que estiverem no Almoarifado
			Auxiliar no recebimento de materiais de consumo e permanentes do Almoarifado, com a imediata organização em local adequado
			Realizar entregas emergenciais bem como movimentar móveis entre os setores do TRT e Foro de Campo Grande
		MENSAL	Realizar o inventário dos materiais e organização do salão;
	MÊS	SEMANAL	Transporte de malotes do Arquivo Geral para as Varas do Trabalho e Remanejamento de caixas de processo no âmbito da GDM
	PATRIMÔNIO	MÊS	DIÁRIO
Recolher material nas localidades e levar para o respectivo depósito			
Colar etiquetas nos materiais que devem ser tombados			
Separar materiais a serem entregues no dia útil seguinte			
SEMANAL		Organização geral do depósito	
QUINZENAL		Carregar/descarregar caminhão vindo para/do interior.	

<sup>1</sup> O 1º decêndio corresponde aos dias 1º a 10 de cada mês, período em que, segundo a Portaria TRT/GP/DG Nº 184/2020, artigo 117, as unidades devem fazer as requisições;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

<sup>2</sup> O 2º decêndio corresponde aos dias 11 a 20 de cada mês, período em que, segundo a Portaria TRT/GP/DG Nº 184/2020, artigo 120, o Setor de Almojarifado deve fazer a entrega dos materiais às unidades;

<sup>3</sup> O 3º decêndio corresponde aos dias 21 a 30 de cada mês.

**ANEXO II DO CONTRATO**

**DE ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES E DO PREÇO**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade semestral por profissional</b>	<b>Custo unitário</b>	<b>Custo mensal estimado (CME)</b>	<b>Custo total semestral</b>
Calça tipo jeans, na cor azul marinho	2	R\$ 64,43	R\$ 21,48	R\$ 128,88
Camiseta ou jaleco de boa qualidade, em cor escura, com emblema da empresa	2	R\$ 66,32	R\$ 22,11	R\$ 132,66
Pares de meias em algodão, tipo soquete	4	R\$ 8,47	R\$ 5,65	R\$ 33,90
Cinto em couro ou lona	1	R\$ 28,49	R\$ 4,75	R\$ 28,49
Par de botinas de segurança confeccionada em vaqueta, sem biqueira de aço, elástico lateral, almofada frontal, solado mono densidade em poliuretano (PU) injetado diretamente no cabedal	1	R\$ 72,80	R\$ 12,13	R\$ 72,78
Máscara facial de uso não profissional (tecido) confeccionada em tecido na seguinte proporção: 1ª camada (interna) – material hidrofílico (100% algodão); 2ª camada (intermediária) – hidrofóbica, material sintético (TNT-polipropileno); 3ª camada (externa) - hidrofóbica, material sintético (poliéster). A fixação deverá ser de elástico flexível, maleável, macio e fino. As cores	10	R\$ 12,41	R\$ 20,68	R\$ 124,08



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 15.175/2021**

**Pregão Eletrônico nº 05/2022**

**Contrato nº 13/2022**

devem ser: chumbo, azul marinho ou preto. O tamanho deve ser adequado ao empregado: P, M e G (adulto), com as seguintes dimensões: tamanho P medindo 18 cm X 18 cm de altura, com 2 elásticos de 16 cm e altura final com as pregas de 10 cm; tamanho M medindo 20 cm X 20 cm de altura, com 2 elásticos de 17 cm e altura final com as pregas de 11 cm e tamanho G medindo 22 cm X 22 cm de altura, com 2 elásticos de 18 cm e altura final com as pregas de 12 cm. As especificações estão de acordo com as novas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), publicadas em 05 de junho de 2020.				
Pares de luva de segurança tricotada em quatro fios de algodão branco, pigmentos antiderrapantes de PVC na palma e face palmar dos dedos. Confeccionada em malha tricotada de fios de algodão e poliéster, acabamento em overloque, punho com elástico. Proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Tamanho Único.	2	R\$ 4,55	R\$ 1,52	R\$ 9,12
<b>Total mensal por profissional</b>			<b>R\$ 88,32</b>	<b>- -</b>
<b>Total semestral por profissional</b>			<b>- -</b>	<b>R\$ 529,92</b>

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022**

Objeto: Locação de imóvel de terceiros (construído, em construção ou a ser construído), sob medida, para uso institucional.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, consoante o deliberado pelo Presidente desta Corte na Decisão SEI id. 1994180, traz a público a ordem de classificação das propostas apresentadas para o Chamamento Público nº 1/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região:

Classificação	Empresa	DISTÂNCIA DO PONTO DE REFERÊNCIA: RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO
1º	Empresa 601 Empreendimentos Imobiliários	2,5 Km
2º	Empresa PO 700 Empreendimentos Imobiliários Ltda.	6,5 Km
3º	Empresa Multi Construtora e Incorporadora Ltda.	6,8 Km
4º	Empresa Construtora Luner Ltda.	9,4 Km

Nos termos do item 9.2 do edital, convocamos a empresa 1ª colocada para apresentação do estudo de viabilidade técnica no prazo de 20(vinte) dias.

Em 1º de agosto de 2022.  
ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**

**SECRETARIA  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo: PRE 4583/2022. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para publicação de avisos de editais de licitação e outras publicações legais em jornal diário de grande circulação no estado de Santa Catarina, com edição impressa e/ou digital. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ. Valor unitário: R\$ 20,99 por cm/col. Vigência: 12 meses a partir de 4-8-2022. Data da assinatura: 1-8-2022. Pelo TRT: Sandro Beltrame, Diretor da Secretaria Administrativa. Pela Contratada: Alexandre da Silva Bandetini, Sócio-Administrador.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo: PRE 8621/2021. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Joilimp's Prestadora de Serviços de Limpeza Ltda. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato para o período entre 28-10-2022 e 27-10-2023. Data da assinatura: 1-8-2022. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Carla Patricia Zeferino dos Santos, Sócia-Administradora.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de circuito elétrico exclusivo para o Datacenter do Edifício Sede do TRT 17ª Região, localizado na cidade de Vitória (ES).

A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 17 de agosto de 2022, às 13 horas, sendo o acolhimento de propostas e de documentos de habilitação encerrado no dia 17 de agosto de 2022, às 13 horas. A licitação será realizada no sistema do [compras.gov.br](http://compras.gov.br). O edital encontra-se disponível nos sites [www.trtes.jus.br](http://www.trtes.jus.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3321-2429, de 12 às 19 horas, ou pelo endereço de correio eletrônico: [licitacoes@trtes.jus.br](mailto:licitacoes@trtes.jus.br).

GENÉSIO ROSAS BRITTO  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 5536/2022. CONTRATO: SLC-SEC 24/2022. CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 04.198.254/0001-17. OBJETO: Aquisição de licenças de softwares. VALOR TOTAL: R\$ 44.820,00. VIGÊNCIA: 36 meses, a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: PE/SRP/TRT 22 14/2021; Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 e 9.784/99; e Decretos 10.024/19 e 7892/13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052. Natureza da Despesa: 3390.40. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2022.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 559/2019. CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Convênio nº 001/2019. OBJETO: Inclui cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93; Lei nº 13.709/18 e Res. Adm. TRT18 nº 130/21. DATA DE ASSINATURA: 29/07/2022.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO: TRT/18ª nº 19230/2018. PARTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA TRABALHISTA DO ESTADO DE GOIÁS - ASJUSTEGO. ESPÉCIE: 1º termo aditivo ao Acordo de Cooperação nº 06/2018. OBJETO: Inclui cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/18). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "a", Lei 8.666/93; Lei nº 13.709/18 e Resol. Adm. TRT18 nº 130/21. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022 - UASG 80020**

Nº Processo: 80/2022. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de bens permanentes em geral, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 02/08/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou <https://www.gov.br/compras/edital/80020-5-00041-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 16/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

EDUARDO FREIRE GONCALVES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/08/2022) 80020-00001-2022NE000412

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROAD nº 4273/2021. Espécie: Contrato n. 09/2022. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico com atualização tecnológica para licenças da solução integrada de gestão de serviços Axios Assyst Enterprise, por 12 meses, em decorrência da Ata de Registro de Preços nº 06/2022 (oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2022 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. Vigência: 12 meses, a partir de 1º/08/2022. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Valor total anual: R\$ 80.288,50. Dotação: PTRES 168250 e Elemento de Despesa 339040. Data e assinatura: 28/07/2022. Tadeu Matos Henriques Nascimento, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Márcia Caetano da Silva, Representante Legal, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. nº 15.175/2021. Contrato nº 13/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Amazon Construções e Serviços EIRELI, CNPJ nº 04.558.234/0001-00. Objeto: Prestação de serviços de movimentação, remanejamento e organização de cargas, como mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e bens permanentes, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na cidade de Campo Grande - MS. Vigência: 30 meses, a contar da data da sua assinatura. Valor global R\$ 199.278,90. Pregão Eletrônico nº 05/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.37.01. 2022NE000341. Assinatura: 01.08.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Ana Paula Coimbra da Silva/Contratada.

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Espécie: Dispensa de Licitação nº 25/2022. Processo: 0001733-14.2022.4.01.8003. OBJETO: Contratação de serviços profissionais de PSICOLOGIA para Avaliação Psicológica para emissão de porte de arma institucional para 01 (um) Agente da Polícia Judicial. Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei n. 8666/93. Justificativa: Em razão do valor apresentado. Declaração de Dispensa: 29/7/2022. Maurício Pinheiro de Santana, Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação em 28/6/2022. Mário de Paula Franco Júnior, Vice-Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 324,00. CONTRATADA: Carolina Miccione Torres Sassim, CPF: 635.675.202-53.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAZONAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2022 - UASG 90002**

Nº Processo: 35343620204018002. Objeto: Formação de Registro de Preços visando a eventual aquisição de veículos blindados automotores de transporte institucional, conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), para a Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Amazonas, de acordo com a Resolução nº 736, de 22 de novembro de 2021, do Conselho da Justiça Federal.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 02/08/2022 das 09h00 às 16h00. Endereço: Av. Andre Araujo, N.25, Aleixo - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/90002-5-00007-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 15/08/2022 às 11h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

WILSON JACINTO MARQUES  
Pregoeiro

(SIASGnet - 01/08/2022) 90002-00001-2022NE999999

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 4ª TA ao contrato 05/2019. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO-MPU. (Srª. Vanessa Cristina Gomes Previtiera Vicente); CNPJ: 26.989.715/0010-01. OBJETO: Isenção por parte da Cessionária, do pagamento do rateio das despesas relativas ao consumo de energia elétrica nos meses de dezembro de 2021 a junho de 2022. BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e Resolução PRESI - 15/2021 (12835778), do TRF 1ª Região. P.A. 0001687-90.2020.4.01.8004-JFBA. Ass: 29/07/2022.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - UASG 90012**

Nº Processo: 57655920224018004. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais diversos da área de elétrica para a Seção Judiciária do Estado da Bahia, com endereço na Avenida Ulisses Guimarães, n. 2799, Suçuarana, Salvador - BA conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 51. Edital: 02/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimaraes, 2799 - Cab Centro Administrativo, - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90012-5-00025-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 15/08/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Portal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e aquelas constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do Edital..

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

(SIASGnet - 01/08/2022) 90012-00001-2022NE009000

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

**DIRETORIA DO FORO**

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo eletrônico nº 0010731-62.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: RCS TECNOLOGIA LTDA./CNPJ: 08.220.952/0001-22./Espécie: 26º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 11/2019./ Objeto: Acréscimo do quantitativo de mão de obra do Contrato SJ/DF n. 11/2019./Fundamentação Legal: Lei 8.666/93./Data da assinatura: 1º/08/2022./Assinam: Edna Márcia Silva Medeiros Ramos, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e Rodrigo da Costa Silva, Representante Legal, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Proad 175/2020. Espécie: Acordo de Cooperação n. 13/2022 que entre si celebram a Nassar-Espaço de Empreendedorismo Humanizado, CNPJ n. 00.965.954/0001-39 e o TRT 23ª Região. OBJETO: Oferecimento do projeto Inteiro pelo Meio ao público interno do TRT da 23ª Região. VIGÊNCIA: 60 meses, a contar da data de sua assinatura. Data da ASSINATURA: 25/07/2022. ASSINAM: Pelo TRT 23ª Região, Paulo Roberto Ramos Barrionuevo/Desembargador-Presidente, e pelo NASSAR, Greize Vane Alves Viegas/Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO****EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Proc. nº 20.211/2022. Nota de Empenho 2022NE000331. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.11.409-63. Contratada: ALARMES RB LTDA, CNPJ nº 03.542.517/0001-09. Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva dos sistemas de CFTV, cerca elétrica e alarme das unidades do fórum trabalhista de Três Lagoas e fórum trabalhista de Dourados de acordo com Projeto Básico (PB) e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Vigência: início em 22 de julho de 2022 e término em 15 de dezembro de 2022. Valor total estimado R\$ 4.077,07. Contratação Direta nº 34/2022, mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 74, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Prog. Trab. 168295 ND 3.3.90.39. Assinatura: 22/07/2022. A NE será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.trt24.jus.br/web/transparencia/dispensa-de-licitacao>.

**DIRETORIA-GERAL****RETIFICAÇÃO**

Processo 15.175/2021.

No extrato do Contrato nº 13/2022, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, nº 145, terça-feira, 02 de agosto de 2022, página 145, onde se lê: "... Data da assinatura: 01.08.2022", leia-se: "...Data da assinatura: 02.08.2022".

**JUSTIÇA FEDERAL****1ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 5765982018 . Objeto: Contratação de Seguro Multirisco para Subseção Judiciária de Paulo Afonso Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Dispensa em razão do valor Declaração de Dispensa em 17/05/2022. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora Secad. Ratificação em 03/08/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 1.319,73. CNPJ CONTRATADA : 61.198.164/0001-60 PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

(SIDE - 04/08/2022) 090012-00001-2022NE090012

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 99/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 7383392022 . Objeto: Aquisição de materiais de pintura para a SSJ de Bom Jesus da Lapa Total de Itens Licitados: 00017. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Dispensa em razão do valor Declaração de Dispensa em 03/08/2022. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Diretor Secad. Ratificação em 03/08/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 4.835,50. CNPJ CONTRATADA : 02.993.133/0001-31 BERERE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.

(SIDE - 04/08/2022) 090012-00001-2022NE090012

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 8859152022 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recarga e testes hidrostáticos nos extintores de incêndio da Subseção Judiciária de Teixeira de Freitas-BA Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Dispensa em razão do valor Declaração de Dispensa em 03/08/2022. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Diretor Secad. Ratificação em 03/08/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 2.875,00. CNPJ CONTRATADA : 74.061.714/0001-46 PREVINCENDIO PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA.

(SIDE - 04/08/2022) 090012-00001-2022NE090012

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2022**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição de café. OBJETO: Aquisição de Aquisição de café para a SSJ de Alagoinhas, BA. PROC ADM SEI N. 0006882-85.2022.4.01.8004. Total de Itens Licitados: 0001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Dispensa em razão do valor. Declaração de Dispensa em 01/08/2022, TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS, Diretor da SECAD. Ratificação em 02/08/2022, DURVAL CARNEIRO NETO, Diretor do Foro. Empresa contratada: EDCARLOS ANDRADE DE JESUS, CNPJ: 28.662.050/0001-53, valor R\$ 546,60.

Salvador-BA, 4 de agosto de 2022.  
SOLONEY VALOIS  
Supervisor da Seção de Compras

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 48/2022, para fornecimento de chapas de policarbonato alveolar para substituição das coberturas dos toldos fixos dos edifícios Sede I, II e III da Seção Judiciária do Distrito Federal, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 32/2022 e ao PAe nº 0007589-50.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 27/07/2022. Empresa vencedora: C.K. COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA - Item 1, com valor total de R\$ 38.790,00 (trinta e oito mil e setecentos e noventa reais). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico: [https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1\\_CP\\_AtasRegistroPreco.php](https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php)

Brasília-DF, 4 de agosto de 2022.  
ERICO DE SOUZA SANTOS  
Diretor da Secretaria Administrativa

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 - UASG 90023**

Nº Processo: 0008177-57.2022. Objeto: Aquisição de equipamentos de som (caixas de som) para utilização em solenidades, sessões e eventos internos e externos na Seção Judiciária do Distrito Federal, por meio do Sistema de Registro de Preços.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 05/08/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco

g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00042-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 18/08/2022 às 14h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

WEBERSON PEREIRA DA SILVA  
Pregoeiro Oficial

(SIASGnet - 04/08/2022) 90023-00001-2022NE011111

**DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Eletrônico nº 0011980-48.2022.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Contratada: WORK ENGENHARIA LTDA../CNPJ: 02.581.600/0001-16/Espécie: 6º Termo Aditivo ao Contrato SJ/DF nº 24/2021./Objeto: Prorrogação do prazo de execução./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93./Data da assinatura: 04/08/2022./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e, Maurício Barbosa Alves, Representante Legal, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N. 0018614-51.2022.4.01.8008. OBJETO: Contratação de inscrições para o Curso Prático de Legislação de Pessoal, Previdência e Pensões no Serviço Público. - Atualizado pela EC 103/2019 e a NOVA Portaria MTP nºs 1.467/2022, para capacitação de servidores da SJMG. CONTRATADA: PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA - CNPJ: 21.000.322/0001-00. BASE LEGAL: Art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. RATIFICACAO: Em 03/08/2022, por Marcos Ricardo Cordeiro - Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2021, de seguro para a frota de veículos oficiais da Justiça Federal em Belo Horizonte e das Subseções Judiciárias em Minas Gerais. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: Gente Seguradora S/A. OBJETO: 1) prorrogação do prazo de vigência para o período de 06/08/2022 a 05/08/2023; 2) inclusão de 04 veículos na cobertura contratada, alterando o valor do contrato de R\$28.355,00 para R\$29.668,12; 3) supressão da referência à IN 67/2020/CNJ do preâmbulo e dos §§ 5º da Cláusula Sexta e o 3º da cláusula Doze do Contrato contrato; 4) revogação do §4º, do item 12 do Termo de Referência; 5) inclusão de cláusula relativa à Lei nº 13.709/2018 - LGPD. BASE LEGAL: Processo SEI 0026551-49.2021.4.01.8008, Lei 8.666/93. Data de assinatura: assinado em 03/08/2022 pelo Diretor em exercício da Secretaria Administrativa, Dr. Marcos Ricardo Cordeiro, pela Contratante; e em 04/08/2022 pelo Sr. Marcelo Wais, pela Contratada, ambos por meio digital.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2022 de elaboração de projetos de engenharia p/ reforma do sistema de ar condicionado e ventilação do Ed. Sede da JFMG em Uberaba. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: VMF DESENHOS TECNICOS LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência no período de 06/08 a 29/08/2022, neste prazo estão inclusos os prazos de recebimento definitivo do objeto até 22/08/2022 e pagamento à contratada até 29/08/2022, alterando-se a cláusula doze contrato. BASE LEGAL: Processo SEI 0002551-48.2022.4.01.8008 e Lei 8.666/93. Data de assinatura: Assinado em 03/08/2022, pelo Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício, o Dr. Marcos Ricardo Cordeiro, pela Contratante, e em 04/08/2022 pelo Sr. Vinicius Maximiliano Ferreira Silva, pela Contratada.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NO PARÁ****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - UASG 90003**

Nº Processo: 0006199-30.2022.4. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do elevador instalado no edifício-sede da Subseção Judiciária de Marabá. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 05/08/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, Belém, Umarizal - Belém/PA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90003-5-00016-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 05/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 18/08/2022 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

EDVAN GUILHERME SOUZA DE BARROS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 04/08/2022) 90003-00001-2022NE000007

**SEÇÃO JUDICIÁRIA EM RORAIMA****DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Reg. de Preços n. 16/2022-RR, PAe n. 385-28.2022.4.01.8013, correspondente ao Pregão Eletrônico n. 13/2022. Objeto: Fornecimento, implantação e instalação de Solução Integrada que envolve o controle de acessos, software e catracas. Fornecedor: SOLTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELETRICOS EIRELI, CNPJ: 32.513.880/0001-96, no montante de R\$ 250.850,00. Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/93. Vigência: 2/8/2022 a 1º/8/2023. Assinatura: 2/8/2022. Assinam: Pela Seção Judiciária - O diretor da Secretaria Administrativa - Nilton Dall'Agnol e pela Contratada: Tarcio Gomes Conceição, representantes legais.

**2ª REGIÃO****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO****DIRETORIA DO FORO  
SECRETARIA-GERAL****SUBSECRETARIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 3º Aditivo ao Contrato nº 32/2019, firmado em 03/08/2022 com AXA SEGUROS S.A. Objeto do Aditivo - Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses e redução do valor do prêmio líquido de seguro, por acordo entre as partes, a partir de 08 de agosto de 2022; Amparo: Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13; LC 123/06 e 147/14; Decretos 3.555/00 e 10.024/19; Processo: JFRJ-EOF-2019/00569; Signatários: Dr. Osair Victor de Oliveira Junior - Vice-Diretor do Foro, pela Contratante - e os Srs. Igor di Beo e Erika Medici Klaffke pela contratada

